



# PUBLICADO

Extrema, **04/ 10 / 23**

## LEI COMPLEMENTAR N.º. 234 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

“Cria faixa de vencimentos na tabela que especifica, da Lei Municipal n.º. 1.460/99; altera dispositivo da norma legal que menciona, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica criada, na Tabela de Vencimentos prevista no Anexo IV da Lei Municipal n.º. 1.460/1999, a faixa de vencimentos denominada “19”, bem como os respectivos graus, passando a vigor no seguinte formato e contendo os respectivos vencimentos, a saber:

FAIXA	GRAU											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
19	R\$ 2.326,34	R\$ 2.396,13	R\$ 2.468,01	R\$ 2.542,05	R\$ 2.618,32	R\$ 2.696,87	R\$ 2.777,77	R\$ 2.861,10	R\$ 2.946,94	R\$ 3.035,35	R\$ 3.126,41	R\$ 3.220,20

**Art. 2º** - Fica alterada a faixa de vencimentos do cargo efetivo de Secretário de Escola, previsto no quadro contido no Anexo IV da Lei Municipal n.º. 1.460, de 26 de outubro de 1999, passando a ser a Faixa 19 e vigorando conforme o quadro seguinte:

Denominação	Lei de Criação	Faixa	Carga Horária
Secretário de Escola	1.460/1999	19	40h/sem

**Art. 3º** - Os servidores que estiverem empossados no cargo de Secretário de Escola serão reenquadrados no grau equivalente a cada triênio de trabalho, desde sua posse, cuja fração igual ou superior a 0,5 (meio) triênio será arredondado para cima.



**Parágrafo único** – Os servidores que sofrerem a alteração descrita anteriormente, será considerado progredido, e os que não sofrerem alteração prosseguirão na carreira na forma da Lei 1.460/1999.

**Art. 4º** - Os valores dos vencimentos descritos nesta Lei Complementar deverão ser periodicamente corrigidos, com o percentual de reajuste anual, com data-base em 1º de janeiro, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista no Orçamento Municipal para o presente exercício, ou das que lhes vierem a suceder nos exercícios seguintes.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à data de 1º de setembro de 2023.**

**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**